



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

CONTRATO Nº 020/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, que entre si celebram o **INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos)** e a empresa **STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Dr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por sua Diretora Administrativa, **Dra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, bacharel em letras, portadora da carteira de identidade nº 01269364, expedida pelo IFPRJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04 e a empresa **STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, situada à Av. Amaro Cavalcanti, 1191, Rio de Janeiro, Brasil, CEP: 20735-041 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.179.871/0001-3, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, cédula de identidade nº 3.066.827-2 expedida pelo IFP/RJ e CPF sob o nº 360.739.977-87, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080005/000574/2023, que se regerá pelo artigo 30 inciso I Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC), pela Lei Estadual nº 287/1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pelos preceitos do direito privado, conforme determina o Art. 68, da Lei 13.303/16, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa **STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, especializada e exclusiva para o serviço de manutenção corretiva e preventiva na Autoclave Horizontal, da linha esterilizadora de média temperatura, marca SERCON, modelo HS82031D, número série 093288, patrimônio IVB 12064, instalada no Departamento de Soros do Instituto Vital Brazil - *campus* Niterói, com fornecimento de peças, com fulcro no Art. 30, I da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto será executado de forma indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais períodos até o limite de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 71, da Lei 13.303/2016 e artigo 199 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, no RILC e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IVB, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- b) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato;
- d) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- g) Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- h) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;
- i) Fornecer todas e quaisquer informações, dados, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA;
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- k) na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com o dispositivo da cláusula décima quarta deste instrumento;
- l) cientificar a Assessoria Especial Jurídica do CONTRATANTE acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;
- m) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- n) atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- o) glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- p) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;
- q) comunicar formalmente a CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratadas, indicando as correções necessárias;
- r) solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço;
- s) Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente conforme Termo de Referência (anexo I);
- b) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de

materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

g) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

h) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação dos serviços;

i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos o CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

j) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

k) Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

l) Executar o serviço com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

m) Cabe a CONTRATADA total responsabilidade na execução dos serviços, inclusive, mas não se limitando, a prover dos meios necessários para que todos os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva do equipamento marca SERCON pertencentes e instaladas na unidade sejam executados rigorosamente em concordância com o disposto no Termo de Referência, e dentro dos prazos e demais condições contratuais estabelecidas;

n) A CONTRATADA fornecerá toda a mão-de-obra, equipamentos e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com serviços especificados no Termo de Referência;

o) A CONTRATADA deverá apresentar cada mês os relatórios que demonstrem a realização da manutenção preventiva de todos os aparelhos e a qualquer dia, quando solicitado, para realização de manutenção corretiva;

p) O atendimento de manutenção corretiva deverá ser sem limites, ou seja, o contratante poderá solicitar quantas vezes forem necessárias, com atendimento em 48 horas após o chamado, e de emergência quando for o caso em 24 horas;

q) A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante. A CONTRATADA deverá realizar a substituição das peças defeituosas somente por peças originais do próprio fabricante, quando for necessário;

r) Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, utilizando EPIs e EPCs, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço;

s) Quando da realização dos serviços de qualificação e validação térmica, a empresa, emitirá certificado e fará os ajustes que forem necessários ao perfeito funcionamento do equipamento;

t) A manutenção preventiva será executada com a emissão de ordem de serviço previamente agendada com o setor de engenharia clínica e comprovada mediante documento de acompanhamento que será assinado pelo técnico da CONTRATANTE e pelo responsável do setor conforme determinam as normas vigentes da ABNT e ANVISA;

u) A substituição de peças será sem ônus ao CONTRATANTE, exceto em caso de substituição de gerador de vapor, câmara interna, CLP (microprocessador), Expansão, IHM, bomba de vácuo, bomba d'água e porta;

v) Itens a serem verificados com emissão de Relatórios Mensalmente:

I) Verificação e regulagem dos pressostatos (somente o pessoal autorizado pela Sercon pode executar qualquer tipo de regulagem no pressostato);

II) Verificação da vazão da bomba de vácuo;

III) Verificação das válvulas de alívio de pressão (somente o pessoal autorizado pela Sercon pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de alívio);

IV) Verificação das válvulas de segurança (somente o pessoal autorizado pela Sercon pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de segurança);

V) Verificação do aterramento do equipamento;

VI) Verificação do funcionamento das válvulas solenóides;

VII) Verificação do nivelamento do equipamento;

VIII) Verificação do sistema de fechamento de porta;

IX) Verificação dos elementos filtrantes;

- X) Verificação dos indicadores de temperaturas e pressão;
- XI) Verificação dos sensores de temperatura;
- XII) Verificação dos transdutores de pressão;
- XIII) Verificação dos transmissores de sinal de temperatura;
- XIV) Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- XV) Verificação e reaperto dos contatos elétricos;
- XVI) Verificação e testes das entradas e saídas do processador;
- w) Itens a serem verificados com emissão de Relatórios Trimestralmente:
 - I) Verificação da qualidade dos filtros de água de abastecimento.
- x) Itens a serem verificados com emissão de Relatórios Semestralmente:
 - I) Limpeza dos elementos hidráulicos;
 - II) Verificação da guarnição da tampa, verificação de possibilidade de troca.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 1500100000000

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0440.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total estimado de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência (anexo I) e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, pelos Srs. **VALMIR FERREIRA VALADARES**, inscrito no CPF sob o nº 777.577.267-00 e identificação funcional (ID) sob o nº 4276542-0 para o exercício da função de Fiscal do Contrato, Sr. **JAILSON UMBELINO FREIRE**, inscrito no CPF sob o nº 820.073.497-87 e identificação funcional (ID) sob o nº 2697722-2 para o exercício da função de Fiscal do Contrato e Sr. **JORGE LUIS COELHO MATTOS**, inscrito no CPF sob o nº 518.211.257-20 e identificação funcional (ID) sob o nº 2698893-3 para o exercício da função de Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do serviço prestado;
- c) Pontualidade na execução do serviço

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea k, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa no mesmo prazo, para eventual aplicação da sanção administrativa, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado, sem prejuízo ao disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o Contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO TERCEIRO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), devendo ser pago em conformidade com a prestação do serviço mensalmente no valor estimado de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais), diretamente na conta corrente de nº 0047232-8 agência nº 2014-1 de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição

financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80.

PARÁGRAFO NONO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste financeiro a ser aplicado através do IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), devidamente demonstrado por meio da memória de cálculo respectiva.

PARÁGRAFO NONO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60(sessenta) dias corridos antes do término do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016 ou determinações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei nº 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma do art. 70, I a III, da Lei nº 13.303/2016:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Contrato, nos termos do artigo 70 § 3º da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO OITAVO - A caução contratual só será restituída após integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório expresso da autoridade que representou a **CONTRATANTE** em sua celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelos Fiscais nomeados no Contrato, devem ser comunicadas por escrito ao Gestor do Contrato, que deverá determinar a abertura de procedimento administrativo próprio, seguindo as regras do Manual de Fiscalização e Gestão do Contrato e da Lei Estadual 5427/2009, para apuração e, eventual, aplicação das sanções mencionadas no *caput*, sendo assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos no prazo assinalado pelo **CONTRATANTE**, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções estabelecidas nesta cláusula, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados ao **CONTRATANTE** e as circunstâncias agravantes e atenuantes, devendo ser observado os artigos 69 e segs da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo todas ser aplicadas pela Autoridade Competente, conforme determinação prevista na Lei Estadual nº 287/79 artigo 280.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA NONA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput*:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao artigo. 226, I, da Lei nº 287/1979;
- b) as sanções previstas neste artigo podem cumular-se e não excluem a rescisão do contrato;
- c) Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, nos termos da lei civil, a administração poderá impor ao

licitante, adjudicatário ou contratante, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, a presente multa administrativa e a suspensão temporária;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea c do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUARTO e QUINTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de atraso no fornecimento de material ou na prestação de serviço ainda que dispensada a licitação, será aplicada a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO DÉCIMO desta cláusula, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Ao final do Processo de Aplicação de Sanção (PAS), em conformidade com o art. 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, a área da Gestão de Contratos providenciará o registro da penalidade aplicada junto aos seguintes órgãos:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, nos termos do art. 37, da Lei 13.303/2016.
- b) SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal.
- c) Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Para aplicação de qualquer sanção administrativa deves(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e artigos 254 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009, bem como, o Manual de Procedimentos para Aplicações de Sanções da Procuradoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 29 de setembro 2023.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

DIRETOR PRESIDENTE

IVB

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

DIRETORA ADMINISTRATIVA

IVB

RONALDO FERNANDES LIMA

STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: MARIANA DA SILVA BRITO

TESTEMUNHA 2: ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, especializada e exclusiva para o serviço de manutenção corretiva e preventiva na Autoclave Horizontal, da linha esterilizadora de média temperatura, marca SERCON, modelo HS82031D, número série 093288, patrimônio IVB 12064, com fornecimento de peças, instalada no Departamento de Soros do Instituto Vital Brazil, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente informa-se que os serviços descritos eram prestados no Instituto Vital Brazil através da formalização do processo administrativo E-08/005/108/2016 e do respectivo contrato 012/2017, onde foi contratada a empresa STTR INDÚSTRIA E COMERCIAL LTDA para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva da Autoclave Horizontal da Marca SERCON.

A Autoclave Horizontal Sercon é responsável pela esterilização de todo material utilizado durante o processo de formulação e envase de soros. A esterilização é o processo que tem por finalidade eliminar quaisquer micro-organismos contaminantes que possam existir nos materiais utilizados nas etapas de produção de soros hiperimunes. Com isso, visa-se garantir a confiabilidade nos resultados obtidos no uso da máquina, para que esteja em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação preconizadas pela Resolução RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) Nº 658/2022 da ANVISA e suas Instruções Normativas.

Como fundamentação para execução do serviço, destacam-se as seguintes normativas:

RDC 658/2022, capítulo IV, Seção I, art. 62: “*As instalações e os equipamentos devem estar localizados, projetados, construídos, adaptados e mantidos de acordo com as operações a serem executadas*”.

RDC 658/2022, capítulo IV, Seção III, art. 103: “*Os equipamentos utilizados na fabricação devem ser projetados, localizados e mantidos de acordo com a finalidade pretendida.*”

Instrução Normativa (IN) 35, art. 84:

“Todos os equipamentos, tais como esterilizadores, sistemas de tratamento e filtração de ar, filtros de ventilação e de gases, sistemas de tratamento, geração, armazenamento e distribuição de água, devem estar sujeitos à qualificação e manutenção preventiva.”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO SERVIÇO, o Regulamento de Licitações e Contratos do Instituto Vital Brazil em seu art. 46 diz:

“Quando houver comprovada inviabilidade de competição ou de disputa de mercado, será realizada contratação direta, com fulcro no art. 30, Lei 13.303/2016.”

Em atendimento ao que preconiza o artigo 30 inc. I da Lei Federal 13.303/2016 informamos que a Autoclave Horizontal, marca SERCON, modelo HS82031, número série 093288, patrimônio IVB 12064, é representada pela empresa STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, sendo a única empresa autorizada no mercado para manutenção do equipamento citado.

Vale esclarecer que a marca SERCON pertence ao grupo STERIS SOLUTION DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

“Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”.

DADOS DA EMPRESA:

EMPRESA: STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ENDEREÇO: Av. Amaro Cavalcante, nº 1191 bairro: Todos os Santos-RJ.

CNPJ: 59.233783/0004-49.

HISTÓRICO DE CONTRATAÇÃO:

Em relação ao histórico do item acima mencionado:

No ano de 2020, foi realizado o processo de dispensa de licitação, processo SEI-080005/000315/2020 tido como impossibilidade de prosseguimento da renovação.

No ano de 2022, foi aberto o processo de manutenção corretiva e preventiva na Autoclave Horizontal, marca SERCON, modelo HS82031D, número série 093288, patrimônio IVB 12064, com fornecimento de peças, processo nº SEI-080005/001160/2022, onde foi solicitado abertura de um novo processo para o corrente ano.

A Autoclave Horizontal Sercon é responsável pela esterilização de todo material utilizado durante o processo de formulação e envase de soros. A esterilização é o processo que tem por finalidade eliminar quaisquer micro-organismos contaminantes que possam existir nos materiais utilizados nas etapas de produção de soros hiperimunes. Com isso, visa-se garantir a confiabilidade nos resultados obtidos no uso da máquina, para que esteja em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação preconizadas pela Resolução RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) Nº 658/2022 da ANVISA e suas Instruções Normativas.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Equipamento	Nº Patrimônio IVB	Nº de série	Marca	Modelo	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNIDADE DE MEDIDA	ID Siga
Autoclave Horizontal	12064	093288	SERCON	HS82031D	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS Código do Item: 0100.062.0001 (ID - 51505)	Serviço	51505

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4 - Manutenção Corretiva:

O atendimento de manutenção corretiva deverá ser sem limites, ou seja, o contratante poderá solicitar quantas vezes forem necessárias, com atendimento em 48 horas após o chamado, e de emergência quando for o caso em 24 horas.

4.1 - Manutenção Preventiva (Mensal):

- Verificação e regulagem dos pressostatos (somente o pessoal autorizado pela Sercon pode executar qualquer tipo de regulagem no pressostato);
- Verificação da vazão da bomba de vácuo;
- Verificação das válvulas de segurança (somente o pessoal autorizado pela Sercon pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de segurança);
- Verificação do aterramento do equipamento;
- Verificação do funcionamento das válvulas solenóides;
- Verificação do nivelamento do equipamento;
- Verificação do sistema de fechamento de porta;
- Verificação dos indicadores de temperaturas e pressão;
- Verificação dos sensores de temperatura;
- Verificação dos transdutores de pressão;
- Verificação dos transmissores de sinal de temperatura;
- Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- Verificação e reaperto dos contatos elétricos;

4.2 - Substituição de peças;

A substituição de peças será sem ônus, em caso de necessidade e serão contempladas minimamente as seguintes peças: guarnição, manômetro, manovacuômetro, medidor de temperatura (sensor), válvulas de segurança e solenóides, transdutor de pressão e pressostato.

A substituição de peças não contempla substituição de gerador de vapor, câmara interna, CLP (microprocessador), Impressora, Expansão, IHM, bomba de vácuo, bomba d'água e porta.

V – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE EXECUÇÃO :

Local: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói – RJ, CEP: 24.230-410.

Horários: De 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.

Responsáveis pelo acompanhamento: Engenharia Farmacêutica: Jean Ferreira

Telefone para contato: (21) 2711-9223 no ramal 218.

E-mail: engfarm.ivb@gmail.com.

Prazo de vigência do contrato: O período de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato de contrato, podendo ser prorrogável.

V - EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser executados mensalmente, em datas acordadas com o Instituto Vital Brazil (IVB) e conforme cronograma de manutenções, dentro do período de vigência do contrato.

Eventualmente, na necessidade e aceitação do IVB poderá ser facultada à contratada expediente diferenciado, salvaguardando o prazo de execução deste termo. Para tal, o horário de expediente diferenciado a ser combinado com a Fiscalização do IVB (fiscal de contrato).

VI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação o extrato de contrato no Diário Oficial, podendo ser renovado por igual período, segundo art. 71 da Lei 13303/2016.

VI – DO PAGAMENTO:

Os serviços deverão ser pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais. A contratada deverá emitir a Nota Fiscal juntamente com a Ordem de serviço do mês. Após o recebimento da nota fiscal, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da UNIDADE, em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

b) A CONTRATADA deverá manter um estoque de peças fundamentais para reposição fornecidas pela contratada à disposição do profissional para utilização imediata em caso de necessidade.

c) A CONTRATADA está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela Unidade, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

d) A CONTRATADA está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a Unidade julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s). Também poderá ser solicitado treinamento técnico básico aos técnicos e/ou engenheiros da Unidade para, em casos urgentes, prestar o primeiro atendimento e/ou identificar falhas/defeitos em campo.

e) A CONTRATADA obriga-se a fornecer a relação dos técnicos que realizarão as manutenções na UNIDADE, na qual constará os documentos que comprovem seus registros junto ao Conselho.

f) Após a assinatura do contrato, a empresa contratada ficará obrigada a apresentar anualmente a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA correspondente ao respectivo contrato.

g) Caberá à CONTRATADA, a partir da contratação, o cumprimento das seguintes obrigações:

Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Unidade, comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

h) Executar diretamente o serviço, não será admitido alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

i) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceira, quando da retirada e entrega de algum aparelho, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto das dependências da unidade;

k) Assumir todas as responsabilidades dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da unidade, durante a execução do serviço;

l) Dispor de mão-de-obra especializada e treinada pelo fabricante para a execução do serviço contratado;

m) A Contratada fornecerá toda a mão-de-obra, equipamentos e serviços especializados necessários para executar totalmente as atividades relacionadas com serviços especificados;

n) Os procedimentos para cada plano de tarefas de manutenção e a frequência com a qual ela é realizada devem ser especificados e documentados.

o) Realizar a entrega da ordem de serviço conclusivo em mídia por e-mail (engfarm.ivb@gmail.com) em até 5 dias corridos após a execução dos serviços.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Permitir o acesso dos profissionais em suas dependências para a execução dos serviços;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa e notificá-la quando houver irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas;

c) Observar as instruções técnicas de utilização dos equipamentos recomendadas pela empresa;

- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada; e
- f) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos do IVB, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos serão informados em instrumento específico no decorrer do processo administrativo.

X - GARANTIA:

Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas no contrato.

XI - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto deste termo de Referência. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.

b) O atestado referido no ponto “a” deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pela empresa contratada ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;

c) O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão que está fornecendo o atestado, a identificação, a assinatura e o telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do órgão.

d) Apresentação de Atestado de Exclusividade sobre os serviços a serem prestados.

e) Deverá apresentar declaração do fabricante, com firma reconhecida e devidamente autenticada, comprovando a habilitação e capacidade da empresa em executar as manutenções, e garantindo o fornecimento de peças originais para equipamentos de Marca SERCON.

f) Apresentar certidão de registro no CREA.

g) Apresentar certificados emitidos pelo fabricante do equipamento, que comprovem estar apta a prestar os serviços objeto desse termo de referência.

XI - SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

• Jorge Luiz Coelho Mattos

MAT.: 25015

ID: 2698893-3

CPF: 518.211.257-20

• José Sebastião Ferreira dos Santos

MAT.: 2670-8

ID: 2698844-5

CPF: 748.595.957-34

Gestor do contrato

• Jorge Luis Coelho Mattos

MAT.: 25015

ID: 2698893-3

CPF: 518.211.257-20

XII - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão, a fiscalização e a execução do Contrato encontram-se descritas de forma exemplificativa das obrigações Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

XIII - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

A metodologia de avaliação será de acordo com os seguintes parâmetros: Atendimento integral das exigências do Termo de Referência; Qualidade do serviço prestado; Pontualidade na execução do serviço.

XIV - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Para contratação de empresa especializada no serviço de Contratação de empresa STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, especializada e exclusiva para o serviço de manutenção corretiva e preventiva na Autoclave Horizontal no Instituto Vital Brazil, será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

XV - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇO

O serviço que se pretende contratar caracteriza-se como exclusivo da Empresa STTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA havendo impossibilidade de competição. Sendo assim a contratação se dará nos moldes do art.30, inciso I da Lei Federal 13.303/16.

O critério de preço da contratação seguirá as regras do Enunciado 26 da PGE-RJ que diz:

“É obrigatória a justificativa de preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000)”. Publicado: DO I, de 18/10/2011 Pág. 16.

XVI - MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES:

A Matriz de Riscos será apresentada através do Anexo A deste Termo de Referência, que deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo quando de sua ocorrência;

Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do

ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo A.

A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao Instituto Vital Brazil - IVB, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo A .

ANEXO A
MATRIZ DE RISCO

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE/CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE/CONTRATADA	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços.	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	CONTATANTE/CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.

Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

Stella Alves Branco Romanos ID 34271872

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:

Ester dos Santos Florentino Alencar com informações técnicas fornecidas por:

Jean Junior Pires Ferreira –

CPF 129.789.427-89 - EGF

Niterói, 29 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO FERNANDES LIMA, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 03/10/2023, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 03/10/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Analista**, em 03/10/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 03/10/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60649226** e o código CRC **C77BD192**.